

**LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 23 DE MARÇO DE 1.979.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 148 de 07 de maio de 1.976, e dá outras providências.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 0148 de 07 de maio de 1.976.

Parágrafo único – Fica a critério da Mitra Diocesana de Santo André o tombamento ou não da Capela de Santa Cruz.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº 0148 de 07 de maio de 1.976.

Parágrafo 1º - Todas as pessoas que possuem restos mortais de familiares no cemitério Santa Cruz deverão providenciar a remoção dos mesmos para o cemitério Novo do Município no prazo de 30 dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo 2º - Os familiares ou responsáveis pelas pessoas cujos restos mortais repousam no cemitério Santa Cruz, não se manifestarem sobre a transferência de que trata o parágrafo anterior pelo período de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, terão como aceita a transferência dos restos mortais para o cemitério novo.

Artigo 3º - Ficam revogados os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do artigo 3º da Lei Municipal nº 0148 de 07 de maio de 1.976.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1.979 – 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTE FERRARI  
Contador C.R.C. 81843